



UFPE
23076.022308/2015-12
175/190

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS

CONTRATO nº. 77/2015, celebrado entre a
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PERNAMBUCO e a **MAURÍCIO FRANCO**
PACHECO EPP

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representado pelo Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada **UFPE**, e a **MAURÍCIO FRANCO PACHECO EPP**, CNPJ nº 06.089.071/0001-99, com sede à Rua Fagundes Varela, 1667, SI 03, Jardim Social, Curitiba-PR, CEP 82520-040, Fone: 41.3022-5030, e-mail licitacoes@ascormed.com.br, Dados Bancários: Banco 001, Ag. 1433-8, Conta Corrente 39407-6, representada por Lucimara Pavilak, Analista de Licitações, portadora da RG nº 4087431-3, CPF nº 650.610.809-63, residente à Rua Bom Jesus de Iguape, 5761, Boqueirão, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no disposto na *Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria*, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição de **Clipes cirúrgicos com cessão de clipadores, sob a responsabilidade da contratada no que se refere à assistência técnica e/ou substituição e orientação sobre o uso**, destinados a atender o Hospital das Clínicas da UFPE:

Item	Objeto/Especificação	Marca/ Fabricante	Forma de apresentação	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Global R\$
1	Clipe uso cirúrgico, material polímero, tipo com sistema de trava, tamanho médio grande 10mm, aplicação uso endoscópico	Hemlok 544320/ Teleflex Medical	unidade	120	320,00	38.400,00
2	Clipe uso cirúrgico, material polímero, tipo com sistema de trava, tamanho grande 13mm, aplicação uso endoscópico	Hemlok 544240/ Teleflex Medical	unidade	150	325,00	48.750,00
3	Clipe uso cirúrgico, material polímero, tipo com sistema de trava, tamanho extra grande 16mm, aplicação uso endoscópico	Hemlok 544250/ Teleflex Medical	unidade	150	314,00	47.100,00
Preço global da proposta R\$						134.250,00

CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 161/2015**, de que trata o processo administrativo nº **23076.022308/2015-12** e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, prestará a garantia na importância de **R\$ 6.712,50** (seis mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, no **prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação enviada pelo HC/UFPE**, sob pena de incorrência caracterizar-se infração contratual grave, ensejadora de imediata rescisão do contrato, respondendo a CONTRATADA por perdas e danos, em conformidade com o que estabelece o artigo 56, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas atualizações, e a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas atualizações.

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são oriundos do **Programa de Trabalho: 10/302.2015.8585.0026 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - no Estado de Pernambuco; Fonte: Tesouro Nacional / SUS – FNS; Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo;**

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$ 134.250,00 (cento e trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais)**, com pagamento variável, a depender do efetivo fornecimento.

§ 1º. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada pelo Chefe do Almoxarifado do Hospital das Clínicas, após a constatação do exato cumprimento das obrigações da Contratada e verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças-DCF da regularidade da empresa perante a Seguridade Social e o FGTS (mediante consulta on line ao SICAF);

§ 2º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 3º. A UFPE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, obrigam-se ainda a:

a) Entregar os cliques rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos expressos na Nota de Empenho, dentro de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do referido documento, o que poderá ocorrer diretamente ou via fax;

a.1) A entrega deverá ser feita no almoxarifado do Hospital das Clínicas da UFPE, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Várzea, Recife, PE – CEP: 50740-900;

b) Fornecer ao Hospital das Clínicas da UFPE o(s) clipadores compatíveis, dentro de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento do 1º empenho, conforme discriminado abaixo:

a.1) Empresa vencedora do item 01 – 01 (um) clipador para uso em cirurgias videolaparoscópicas;

a.2) empresa vencedora do item 02 - 01 (um) clipador para uso em cirurgias videolaparoscópicas;

a.3) empresa vencedora do item 03 - 01 (um) clipador para uso em cirurgias videolaparoscópicas;

c) Indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do lote correspondente ao produto entregue, anexando o Laudo Técnico de controle de qualidade referente ao lote indicado;

d) Em caso de quebra do equipamento e/ou problema não solucionado pela assistência técnica da empresa, garantir a substituição do referido equipamento por outro similar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

e) Prestar orientação ao pessoal indicado pelo Hospital das Clínicas sobre o manuseio do equipamento (clipador), após prévio agendamento com a Chefia do Serviço de Urologia, através do telefone (81) 2126-3649;

f) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gerência efetuada pelo HC;

g) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à completa execução das obrigações constantes no Contrato;

h) Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Manter, após o término do contrato, os clipadores cedidos até a completa utilização dos insumos adquiridos ou pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem ônus para o Hospital das Clínicas.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio do Gestor, de modo a garantir o seu fiel cumprimento;

b) Receber o material promovendo a sua conferência, aceitação e atesto no documento fiscal correspondente;

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos;

d) Destinar local para armazenamento e conservação dos produtos, até o efetivo uso dos mesmos;

e) Manter arquivados, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado este termo, todos os documentos a ele referentes;

f) Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União;

g) Devolver à CONTRATADA, findo o prazo contratual, o equipamento emprestado, nas condições que o recebeu, ressalvado o desgaste natural advindo do seu uso.

CLÁUSULA 9ª. RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido pelo Almojarifado do Hospital das Clínicas, onde será efetuada a conferência dos materiais, para verificação da conformidade destes com o constante na Nota de Empenho e nas exigências contratuais;

§ 1º. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de recebimento da nota de empenho, o que poderá ocorrer diretamente, via fax ou e-mail, devendo realizar a entrega dos materiais na Unidade de Almojarifado do Hospital das Clínicas, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego, s/n, Várzea, Recife, PE – CEP: 50740-900;

§ 2º. O produto deve apresentar, em suas embalagens secundárias e/ou primárias, a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" identificação completa, data de fabricação, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, procedência e descrição em idioma Português e validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir do recebimento pelo Hospital das Clínicas;

§ 3º. Mesmo após serem recebidos e aceitos pela UFPE, os produtos ficam sujeitos à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos;

§ 4º. A entrega dos produtos fora das especificações indicadas e em desconformidade com as exigências supra estabelecidas, implicará a recusa por parte da UFPE, colocando-o à disposição da CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem que acarrete despesa adicional para a UFPE;

§ 5º. Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos produtos no prazo e local estabelecidos neste contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela UFPE.

CLÁUSULA 10. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato será exercida pelo servidor **Dr. Fábio de Oliveira Vilar – SIAPE nº 4316533**, Chefe do Serviço de Urologia do HC/UFPE, competindo-lhe:

- § 1º. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas e manter a UFPE informada;
- § 2º. Observar as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;
- § 3º. Solicitar à CONTRATADA, ou obter da UFPE, tempestivamente, todas as providências necessárias a regular execução do presente Contrato;
- § 4º. Comunicar imediatamente à Administração atrasos na entrega dos produtos;
- § 5º. recomendar à Administração a aplicação, à CONTRATADA, das penalidades administrativas que se tornem cabíveis, pelo não atendimento ou descumprimento das obrigações contratuais;
- § 6º. Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA 11. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 12. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV do caput** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II do mesmo caput**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.

II – **Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **2 % (dois por cento)** sobre o valor global da proposta.

III – **Rescindir** injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: **10% (dez por cento)** do valor global do mesmo.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados

resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 13. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 14. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 04 de setembro de 2015.



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE
Dr. Frederico Jorge Ribeiro
Superintendente



MAURÍCIO FRANCO PACHECO EPP
Lucimara Pavilak
Analista de Licitações

Testemunhas:

Nome Ana Paula Oliveira CPF 497553744-34

Nome _____ CPF _____